

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 0316/92. Ap. Protocolo 153. DE nQ 2438/91  
INTERESSADA : **EDILENE MARIA COSTA DA SILVA**  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar- Instituto de Ensino  
"Cardeal" - Capital  
RELATOR : Consº Nacim Walter Chieco  
PARECER CEE Nº 884/92 - CESG - APROVADO EM: 30/07/92

**1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO**

O Diretor do Instituto de Ensino "Cardeal", desta capital, solicita, em ofício de 28 de junho de 1991, à 15ª Delegacia de Ensino, a regularização da vida Escolar de Edilene Maria Costa da Silva, matriculada no Curso de Suplência de 1º grau sem a idade mínima estabelecida pelas normas em vigor. A aluna concluiu o curso no final do 1º semestre de 1991.

Com base em manifestação favorável da Supervisão, a Delegada de Ensino encaminha o protocolado a este Conselho em 13 de março de 1992.

Em 19 de maio de 1992, o processo foi baixado em diligência para o cumprimento do que dispõe a Deliberação CEE nº 22/86.

Em 26 de junho de 1992, a 15ª DE encaminha novamente o processo a este Colegiado, com relatório da Comissão de Supervisores designada para "esclarecer o solicitado". A Comissão, constituída por dois Supervisores e presidida pelo mesmo supervisor que se manifestara inicialmente, reafirma que se tratou de falha administrativa e que nao seria justo prejudicar a aluna.

Como em casos semelhantes, esteando o fato consumado, resta a este Conselho regularizar a vida escolar da aluna.

PROCESSO CEE Nº 0316/92

PARECER CEE Nº 884/92

**2- CONCLUSÃO**

Convalidar-se a matrícula, em 1990, e os atos escolares decorrentes dessa matrícula, de Edilene Maria Costa da Silva, no Curso Supletivo de 2º grau do Instituto de Ensino "Cardeal" 15ª DE - DRECAP 3.

San Paulo, 08 de julho de 1992.

**CONSº NACIM WALTER CHIECO**  
**RELATOR**

**3-DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 08 de julho de 1992.

**a) CONSº LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO**  
**VICE-PRESIDENTE DA CESG em exercício da**  
**Presidência**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0316/92

PARECER CEE Nº 884/92

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1992.

***a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente***